

VIOLÊNCIA E DEFESA SOCIAL

LUIZ FERNANDO WHITAKER DA CUNHA

“Leis que podem ser desrespeitadas sem nenhum prejuízo para o infrator não são olhadas senão como motivos de risos.” Spinoza

“As guerras do século nem sempre são conseqüências da ordem econômica”. Ademar Vidal. *Sobre a violência.*

A luta contra a delinqüência, entre nós, não tem tido objetividade, por encenar, antes de tudo, um conflito político e ideológico, esquecendo-se muitos que a criminalidade existe independentemente da ideologia e dos modelos, como conseqüência, principalmente, de circunstâncias históricas e ambientais, da inadaptação à vida coletiva e de uma defeituosa geografia moral.

Não é a pobreza o principal fator da violência (nem a luta de classes que pode gerar um outro tipo dela), mesmo porque as camadas mais carentes são as mais conservadoras, tradicionalistas e austeras, nem se pode culpar a sociedade pelo surgimento de criminosos, mesmo porque ela propicia, em muito maior número, indivíduos respeitadores das normas de convivência e sem desvio de conduta. Confunde-se sociedade com governo (notou Marx que a lei pode precipitar o crime), cuja incúria, mormente na ordem econômica, pode estimular fatos sociais criminosos. A evolução do Direito Penal é a legítima história das barreiras contra a ação anti-social, que conflita com as normas de convivência, essenciais para a vida das comunidades, justamente ciosas de sua segurança e cujos direitos são muito mais dignos de atenção que os daqueles que a agridem (apesar de a coletividade dever tentar recuperá-los para seu convívio), não por desejarem uma ascensão social, como asseveram alguns, mas, em regra, na maioria das transgressões penais, um *plus* econômico, por mera cupidez, oriunda de tendências não contidas pela educação, incentivados

pela ignorância e pela inépcia, e essa observação aplica-se, inclusive, ao “white collar crime”, conforme a terminologia de Sutherland, que, como outros, no dizer irônico de Marx, dá “novo impulso às forças produtivas...”. Um ego frágil, como assinala Cyro Marfins (*Bases psicodinâmicas da delinquência*), não consegue “controlar os impulsos, inclusive os anti-sociais, pois não se encontra condições de receber ajuda eficaz do superego”. Como esclarecem Jorge de Figueiredo Dias e Anabela Miranda Rodrigues (*Crise Econômica e Criminalidade*), a delinquência “continuou a crescer ininterrupta na generalidade dos países europeus, durante o período de euforia econômica”. A criminalidade rural, por seu lado, tem constantemente causas éticas, num clima de violência.

A ciência penal mais atualizada não é, ao contrário do que muitos pensam, extremamente liberal, mesmo porque essa concepção desprotegeria a sociedade de forma alarmante.

Nos países mais politizados e desenvolvidos, de todos os matizes políticos, a repressão faz-se vigorosamente, mantendo-se a delinquência sob controle e em nível tolerável, o que, obviamente, não acontece, principalmente nas grandes capitais brasileiras, cidades das mais perigosas do mundo. Lopez Rey informa que na ex-URSS tinha havido aumento da criminalidade, mormente nas áreas urbanas (em termos de homicídio, estupro e assalto). Isso apesar de entender-se que a pena é, também, castigo que “ajuda a lutar contra a delinquência” (V. Terebilov — *El sistema judicial en la URSS*, pág. 177).

Com efeito, uma legislação penal mais humana não importa em enfraquecimento pueril do combate à criminalidade, nem em alienação, abstraindo-se ela de um determinado contexto, no qual deve atuar e com o qual deve estar sintonizada. Assim como não se concebe uma constituição sem geografia, não se pode tecer um ordenamento criminal divorciado dela. Na Suécia, onde na cidade de Honnebostrand, de certa feita, dispôs-se do equipamento penitenciário por falta de detentos, o “Conselho para a Prevenção do Crime” demonstrou que a pena deve readquirir o seu caráter de reação. O “Comitê Europeu para a Descriminalização”, por seu turno, prescreveu que se deve ameaçar causar danos e aplicá-los, se houver a infração. O renomado Jeschek chega a defender a necessidade de penas privativas de liberdade de curta duração em delitos econômicos e de trânsito. Como se lê em *Sarmiento* “sin seguridad no puede haber Libertad”.

Marc Ancel, reagindo contra Filippo Gramatica, denunciou os exageros a que ele chegou, conciliando a Nova Defesa Social, com a necessária aplicação da pena, a qual, como escreveu o admirável Von Litz, é “legítima consequência do crime”, impondo-se dentro dos pressupostos e limites legais (a

